

## CONTRATO Nº 040/2023

Termo de Contrato nº 040/2023 para Aquisição de equipamentos, mobiliários, materiais permanentes e instrumentais para atender a Rede Municipal de Saúde, entre o Município de Pirai através da Secretaria Municipal de Saúde e a Empresa **Abrafrio Refrigeração Ltda. ME.**

O Município de Pirai, através da Secretaria Municipal de Saúde, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária de Saúde, Sra. Giane Aparecida Gioia, portadora da Carteira de Identidade nº. 28.427.957-2 SSP/SP, CPF: 618.618.397-15 com domicilio especial à Rua Moacir Barbosa, 73 – Centro – Pirai/RJ e a Empresa **Abrafrio Refrigeração Ltda. ME.** inscrita no CNPJ 06.929.295/0001-61 com sede Rua 22, Nº 80, Vila Rica-Tiradentes, Volta Redonda/RJ doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. Wagner Abrantes de Souza, portador da Carteira de Identidade nº.10417094-9, CPF. 041.727.817-99, firmam a presente Ata de Registro de Preços, documento vinculativo, obrigacional, com características de compromisso para futura contratação, conforme Pregão Presencial nº.021/2023, fundamentado no processo administrativo nº. 02653/2023 nos termos das seguintes cláusulas e condições:

### - CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

1.1 – Objetiva este contrato o Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva, com substituição de peças, nos Equipamentos de refrigeração utilizado nas Unidades da Rede Municipal de Saúde.

### - CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL

2.1 – O valor global deste contrato, é de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

2.2 - No preço contratado, estão incluídas todas as despesas necessárias à plena execução do serviço, com todos os custos de: mão-de-obra, materiais e equipamentos, frete, impostos, taxas, ou quaisquer outros ônus federais, estaduais ou municipais, incluídos, bem como o lucro, considerando-se ainda, as condições de fornecimento, pagamento e execução estabelecidas no edital.

### - CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O pagamento será feito de forma parcelada, de acordo com a prestação do serviço, e será efetuado pela Secretaria Municipal de Saúde, em moeda corrente do País, através de crédito em conta bancária do contratado, 15 (quinze) dias após o adimplemento e a apresentação dos correspondentes documentos de cobrança, devidamente atestados pelo setor competente.

3.2 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à contratada, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Pirai.

3.3 - O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado na razão de 1% (um por cento) ao mês pro rata dia, contados da data do seu efetivo pagamento.

### - CLÁUSULA QUARTA - DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS:

4.1. **MANUTENÇÃO PREVENTIVA:** Objetiva todas e quaisquer ações técnicas necessárias à garantia de um melhor desempenho e durabilidade dos equipamentos, consistindo em limpeza dos filtros de ar, bandejas coletoras de água, condensadores e evaporadores, limpeza e desobstrução dos drenos, inspeção da pressão do gás refrigerante, circuitos elétricos e motores elétricos, verificação dos mancais, rolamentos e buchas dos ventiladores,

registro de temperatura e amperagem, insuflamento e retorno, verificação de isolamento, atuação do termostato, lubrificação dos motores, revisão do circuito elétrico e testes de rendimento, entre outros. Semestralmente deverão ser realizadas limpezas gerais das unidades evaporadoras e condensadoras.

**4.1.1** – A manutenção preventiva será realizada em dias úteis, de 2ª a 6ª feira, no horário compreendido entre 8:00 às 17:00.

#### **4.1.2 – PERIODICIDADE**

##### **4.1.2.1 – MENSAL:**

- a) Verificar e eliminar sujeira, danos e corrosão no gabinete, na moldura da serpentina e na bandeja;
- b) Verificar a operação de drenagem de água da bandeja, com limpeza de dreno;
- c) Verificar o estado de conservação do isolamento termo-acústico (se está preservado e se não contém bolor);
- d) Verificar a vedação dos painéis de fechamento do gabinete;
- e) Lavar a bandeja e serpentina com remoção do biofilme (lodo), sem o uso de produtos desengraxantes e corrosivos;
- f) Limpar o gabinete do condicionador;
- g) Verificar os filtros de ar;
- h) Verificar e eliminar as frestas dos filtros;
- i) Limpar o elemento filtrante;
- j) Verificar o ajuste, efetuar reapertos e limpeza dos componentes do quadro elétrico;
- k) Observar ruídos e vibrações anormais, verificar vidros e vibrações anormais, corrigindo-as, se necessário.

##### **4.1.2.2 – TRIMESTRAL:**

- a) Verificar a voltagem e amperagem (sem cortar ou danificar o cabo);
- b) Verificar o fluxo de gás refrigerante;
- c) Verificar a pressão, temperatura e termostato;
- d) Verificar os circuitos elétricos e o funcionamento geral dos equipamentos;
- e) Verificar os instrumentos de fixação do compressor.

**4.2 – MANUTENÇÃO CORRETIVA:** Uma série de procedimentos destinados a recolocar os equipamentos em seu perfeito estado de uso, compreendendo, inclusive, substituições de componentes, ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para os equipamentos.

**4.2.1** – Deverão ser substituídas, sem custo adicional, sempre que necessário para o bom funcionamento dos equipamentos, as seguintes peças:

- ✓ Compressores e ventiladores para bebedouros, aparelhos de ar condicionado split e de janelas, geladeiras e freezer;
- ✓ Gás refrigerante R410A, R22, R134, MP39 e gás N2 para pressurização de circuitos frigoríferos;
- ✓ Placas eletrônicas e capacitores para aparelhos de ar condicionado Split e inverter de todas as capacidades;
- ✓ Sensores de degelo, temperatura e termostato para ar condicionado, bebedouros, freezers e geladeiras;
- ✓ Fornecimento de torneiras, filtros e cartuchos para bebedouros;
- ✓ Relés e protetores térmicos;
- ✓ Mangueiras para ar condicionado e bebedouro.

**4.2.2** – Os serviços de manutenção corretiva serão realizados sempre que o CONTRATANTE acionar por telefone, ou e-mail, a empresa CONTRATADA, ou quando forem detectados problemas quando da realização das manutenções preventivas, e deverão atender às seguintes condições:

- a) O início do atendimento não poderá ultrapassar o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após a solicitação do executor do contrato;
- b) Entende-se por início de atendimento a hora de chegada do técnico às instalações do CONTRATANTE;



- c) O término da manutenção do equipamento não poderá ultrapassar o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do início do atendimento, caso contrário deverá ser providenciada pela CONTRATADA a elaboração de Relatório Técnico, com as descrições dos serviços a serem realizados e as especificações das peças e componentes a serem adquiridos, que deverá ser entregue ao CONTRATANTE para aprovação, ou a colocação de equipamento semelhante, até que seja sanado o defeito do equipamento em manutenção;
- d) O equipamento deverá estar em perfeito funcionamento no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do reinício do atendimento;
- e) A CONTRATADA obriga-se a atender às solicitações de manutenção corretiva no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento do chamado, de segunda a sexta-feira, no horário das 8:00 às 17:00 horas;

**4.3. REPOSIÇÃO DE PEÇAS:** As peças de reposição correrão por conta da CONTRATADA. Em caso de necessidade da retificação de motores e compressores, a CONTRATADA deverá apresentar, previamente, ao CONTRATANTE, orçamento contendo as especificações técnicas, peças e componentes, para deliberação e autorização, ficando a responsabilidade dos serviços prestados a cargo da CONTRATADA. Excepcionalmente, nestes casos, poderá a CONTRATADA transferir os serviços a terceiros.

**4.3.1** São de responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus adicional para o CONTRATANTE, a execução dos serviços e a utilização dos seguintes insumos e equipamentos:

**INSUMOS:** Graxas; Estopa; Vaselina; Trapo; Óleos lubrificantes; Materiais e produtos de limpeza em geral e desengrassantes;

**EQUIPAMENTOS:** Ferramentas; Aparelho para soldagem; Bomba de vácuo; Medidores e manômetros; Multímetro; Alicates amperimétrico; Aparelho de corte e adaptação de tubulações de gás refrigerante; Equipamento para limpeza química ou mecânica de serpentinas e ventiladores; Escadas e andaimes; Outros aparelhos necessários à execução dos serviços.

**4.3.2** Os serviços serão executados no local onde o(s) equipamento(s) se encontra(m) instalado(s), exceto nos casos em que, em função da natureza do defeito apresentado, haja necessidade de deslocá-lo(s) até a oficina da CONTRATADA, quando será necessária a autorização do CONTRATANTE, sem que o deslocamento incorra em qualquer ônus para o CONTRATANTE;

**4.3.3** Todas as peças, compressores e filtros, quando substituídos, deverão ser entregues ao CONTRATANTE, após o conserto dos equipamentos.

## - CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**5.1** O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses admitida a sua prorrogação, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei 8666/93 até o limite máximo de 60 (sessenta) meses. Tal prazo passará a contar a partir da data de sua assinatura e observada a publicação no Informativo Oficial do Município de Pirai.

**5.2** - A execução dos serviços dar-se-ão na forma estabelecida no Termo de Referência, Anexo I, deste Edital.

**5.3** - A Contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**5.4** - A execução do contrato estará sujeito à fiscalização da Secretaria, através de servidor designado, aplicando-se no que couber as penalidades previstas neste edital, bem como as disposições legais estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, especialmente as normas referentes à rescisão dos contratos nos artigos nº 77 e 78.

**5.5** - Pelo não cumprimento do atendimento das chamadas extras, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, fica a licitante que vier a vencer esta licitação, sujeito à multa de 2% (dois por cento), por dia de atraso, calculada sobre o total do valor do serviço, a ser descontada do pagamento.



- 5.6 - Pela inexecução total ou parcial do serviço, fica a licitante que vier a vencer esta licitação, garantida a prévia defesa, sujeita à multa de 10% (dez por cento), aplicada sobre o total do serviço e, demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.
- 5.7 - A licitante que vier a ser contratada obriga-se a atender todas as exigências da Secretaria necessárias à boa perfeita execução dos serviços contratados, bem como, responsabiliza-se pelo comportamento de seus empregados, por quaisquer prejuízos que sejam a administração ou a terceiros.
- 5.8 O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93, ficando o contratado obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no Art. 65, inciso I, alínea "b" e § 1º, da Lei 8.666/93.

#### - CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DE PREÇOS

6.1 - Os preços contratados serão fixos e não sofrerão reajuste, de acordo com o artigo 28 da Lei nº 9.069, de 1995, e legislação complementar.

6.2 - Caso haja prorrogação de prazo contratual, os valores contratados poderão ser reajustados e o critério de reajuste será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), instituído pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

6.3 – A adoção do índice dar-se-á a partir da data de assinatura do contrato.

#### - CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 – Em caso de descumprimento das condições estabelecidas no contrato, da inexecução total ou parcial do contrato, poderá a Secretaria Municipal de Saúde, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência, na hipótese de execução irregular do contrato que não resulte prejuízo para a Administração;
- b) Multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução parcial ou total do contrato.
- c) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Secretaria Municipal de Saúde, por prazo de até 5 (cinco) anos, quando o licitante convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Pirai e terá cancelado o registro cadastral da Prefeitura Municipal de Pirai, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na hipótese de execução irregular, atraso ou inexecução do contrato associado a ilícito penal.

7.2 - Por atraso no serviço fica a empresa contratada sujeita a multa diária de 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor do empenho, aplicada a partir do primeiro dia após o prazo estabelecido para a entrega.

7.3 – Após 5 (cinco) dias de atraso no serviço, o contrato poderá ser rescindido, ficando a CONTRATADA sujeita a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

#### - CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO CONTRATUAL



8.1 - A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato nas hipóteses previstas no Artigo 78, Incisos I a XI, da Lei Federal Nº: 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes. Quando a rescisão ocorrer, sem que haja culpa da CONTRATADA, conforme previsto no Artigo 78, Incisos XII a XVII, da Lei Federal Nº 8.666/93, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, conforme previsto no Parágrafo 2º do Artigo 79 da Lei Nº 8.666/93;

8.2 - As hipóteses de rescisão contratual deverão ser formalmente motivadas nos autos do processo, assegurado a CONTRATADA direito à prévia e ampla defesa;

**- CLÁUSULA NONA - DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

9.1 - A despesa com a execução do presente Contrato, consignada ao Fundo Municipal de Saúde de Pirai, correrá à conta do elemento e Programa de Trabalho 1101.10.301.0051.2306.33903900.16000001.

**- CLÁUSULA DÉCIMA - FORO:**

10.1 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Pirai - RJ, excluído qualquer outro;

E por se acharem, as partes, justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, que a tudo estiveram presentes;

Pirai, 12 de Setembro de 2023.

*Giane Gioia*

CONTRATANTE

Secretaria Municipal de Saúde  
Giane Aparecida Gioia

Giane Aparecida Gioia  
Secretaria Mun. de Saúde  
Pirai - Matrícula 12011

*Wagner Abrantes de Souza*

CONTRATADA

Abrafrio Refrigeração Ltda, ME.  
Wagner Abrantes de Souza

TESTEMUNHAS

*Assunção*

CPF: 05756354794

*R*

CPF: 16483755708